=LEI MUNICIPAL Nº 840,DE 27 OUTUBRO DE 1964=

000
0
000



=ALTERA AS TARIFAS DE COTAÇÃO=
=DO IMPOSTO DE LICENÇA=

000
0
000

LEI Nº 840, de 27 de Outubro de 1.964

Altera as Tarifas de Cotaçaõ do Impôsto de Licença.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49ª, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Camara Municipal aporvou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Impôsto de Licença, criado pelo Decreto-Lei nº 117, de 29 de outubro de 1 946 e alterado pelas leis de ns. 363 de 5 de ulho de 1.956; 38o, de 3 de outubro de 1 956;383, de 3 de outubro de 1956 e 572, de 16 de novembro de 1 960, passará a ser cobrado de acordo com as tarifas de cotação seguintes:

TARIFA DE COTAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTEBELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PROFISSIONAIS.

1 - ABERTURA DE SEPULTURAS:	
a) para adultos	5oo,oo
b) para crianças	25o,oo
2 - ACAMPAMENTO DE CIGANOS:	
a) por temporada até 3o dias	1o.ooo,oo
b) por dia que exceder	5oo,oo
3 -AÇOUGUE:	
a) de maior escala	4.ooo,oo
b) de escala média	3.ooo,oo
c) de menor escala	2.ooo,oo
4 -AÇÚCAR - Fabricante ou mercador:	
a) em grande escala	1o.ooo,oo
b) em escala média	6.ooo,oo
c) em pequena escala	3.ooo,oo
5 -ADVOGADOS:	
a) com escritório	6.ooo,oo
b) sem escritório	7.5oo,oo
6 -AGÊNCIAS OU AGENTES:	
a) para vendas de máquinas de costura e acessórios	2.5oo,oo
b) para vendas de radios	5.ooo,oo
c) para vendas de terras em grande escala..	1o.ooo,oo
d) para vendas de terras em menor escala ..	5.ooo,oo
e) de informação ou anúncios	2.ooo,oo
f) Comercial ou de negócios	2.5oo,oo
7 -AGÊNCIAS OU DEPÓSITOS:	
a) de cerveja e outras bebidas em grande escala	1o.ooo,oo
b) idem, idem em menor escala	5.ooo,oo
8 -AGENTES OU CORRESPONDENTES:	
a) de Sociedade, cooperativa ou comapnhia de seguros, sorteios, construções, etc.....	5.ooo,oo
b) de automóvies e caminhões	15.ooo,oo
c) idem, idem em menor escala	5.ooo,oo
9 -ALAMBIQUES:	
a) de mairo escala	7.5oo,oo
b) de escala médias	5.ooo,oo
c) de pequena escala	3.5oo,oo
1o -ALAFAIATARIAS:	
a) com depósito de casimiras em maior escala	5.ooo,oo
b) com depóstiso de casimiras em menor escala	3.ooo,oo

c) sem depósito 1.500,00
11 - AMOLADOR: 1.000,00
12 - ANIMAIS (casa ou indivíduos que vendem ou alugam). 1.500,00
13 - ARQUITETO OU ENGENHEIRO (escritório de).....10.000,00
14 - ARMADOR FÚNEBRE OU DE FESTIVIDADES:
a) na cidade 10.000,00
b) nos distritos 5.000,00
15 - ARMEIRO (casa de conserto de armas) 2.500,00
16 - ATAFONAS:
a) de maior escala 5.000,00
b) de escala média 3.000,00
c) de menor escala 2.000,00
17 - ATELIER DE CABELEREIROS:
a) sem aparelhos de ondulação 1.000,00
b) com aparelho de ondulação, mais 500,00
18 - ATELIER DE FOTOGRAFIAS:
a) de 1a. Categoria 10.000,00
b) de 2a. Categoria 7.000,00
c) de 3a. Categoria 4.000,00
d) fotógrafo ambulante (por dia) 250,00
19 - ATELIER DE MODAS:
a) de 1a. categoria 5.000,00
b) de 2a. categoria 2.500,00
20 - BANCOS:
a) filiais 25.000,00
b) Agências 20.000,00
c) correspondentes ou escritórios:
I - na cidade 10.000,00
II - nos distritos 5.000,00
21 - BARBEARIAS:
a) de 1ª categoria 5.000,00
b) de 2a. categoria 3.500,00
c) de 3a. categoria 2.000,00
22 - BELCHIOR OU BRICABRAQUE 3.000,00
23 - BILHARES OU SNOOKS:
a) de 1a. categoria 2.500,00
b) de 2a. categoria 1.500,00
24 - BOTEQUINS E SEMELHANTES:
na cidade:
a) vendendo bebidas e outros artigos 1.500,00
b) vendendo só bebidas 750,00
nos distritos:
a) vendendo bebidas e outros artigos 1.000,00
b) vendendo só bebidas 500,00
25 - CALEIRA (depósito ou fôrno) 2.500,00
26 - CASA DE PASTO:
a) de 1a. categoria 2.000,00
b) de 2a. categoria 1.000,00
27 - CASAS PARTICULARES QUE FORNECE M COMIDA:
a) na cidade 1.500,00
b) nos distritos 1.000,00
28 - CASAS DE PENHORES E LEILÕES:
a) na cidade 5.000,00
b) nos distritos 2.500,00
29 - CASAS DE PENSÃO FAMILIAR:
a) de 1a. categoria 2.500,00
b) de 2a. idem. 2.000,00
30 - CASAS DE PENSÃO OU QUE ALUGUE QUARTOS, sem caráter familiar por mês 5.000,00
31 - CARPINTARIAS:
a) de 1a. categoria 7.500,00
b) de 2a. categoria 4.500,00

	c) de 3º categoria	2.500,00
32-	CHURRASCARIAS|	
	a) de 1º categoria	10.000,00
	b) de 2º categoria	6.000,00
	c) de 3º categoria	4.000,00
33-	CINEMATOGRÁFOS:	
	a) de 1º categoria	15.000,00
	b) de 2º categoria	7.500,00
	c) de 3º categoria	2.500,00
34-	CIRCOS,CARROCÉIS,PARQUES E SEMELHANTES:	
	a) para armar circos de cavalinhos,carrocéis, parques,etc. de uma só vez,de 1º categoria	10.000,00
	b) idem,idem,de 2º categoria	5.000,00
35-	COLCHOARIA OU ESTOFARIA:	
	a) de 1º categoria	6.000,00
	b) de 2º categoria	4.000,00
36-	COMÉRCIO E INDÚSTRIA:	
	Licença para funcionar estabelecimentos comerciais e industriais não especificados nesta rubrica,tendo-se por base,para lotação do comércio, a existencia de mercadorias e para a indústria o capital invertido,com exclusao de Imóveis:	
	Até CR$ 50.000,00	2.500,00
	de mais de CR$ 50.000,00, 3 cruzeiros por mil ou fração.	
37-	COMISSÕES,CONSIGNAÇOÕES E REPRESENTAÇOÕES:	
	individuo ou firma que trabalha no ramo de representaçoes,comissoes e consignaçoes	2.500,00
38-	COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRÍCULAS,PASTORIS E EXTRATIVOS:	
	a) em grande escala	20.000,00
	b) em menor escala	10.000,00
39-	COMPRADORES DE SUINOS	10.000,00
	Ficam isentos dêste impôsto os estabelecimentos sujeitos à taxa de Matança(gado abatido), quando os suinos comprados se destinam a industrialização nos frigoríficos do município.	
40-	CONFEITARIAS -PADARIAS:	
	a) de 1º categoria	4.000,00
	b) de 2º categoria	2.500,00
	c) de 3º categoria	1.500,00
41-	CONSTRUÇOÕES:.....	4.000,00
42-	COMPANHIA OU EMPRÊSA CONSTRUTORA	20.000,00
43-	CORRETOR OU AGENTE DE NEGÓCIOS EM GERAL(escrit de	2.500,00
44-	DENTISTA(gabinete de)	10.000,00
45-	DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO:	
	a) em maior escala	10.000,00
	b) em menor escala	5.000,00
	c) tendo anexo beneficiamento de madeiras,mais	3.000,00
	d) sendo anexo a qualquer fábrica ou oficina - de artefatos de madeira,mais	3.000,00
46-	DESPACHENTE(escritório)	5.000,00
47-	ECONOMISTAS,CONTADOR OU QUARDA-LIVROS (escrit. de)	5.000,00
48-	EMPRÊSA DE MUDANÇA OU TRANSPORTE:	
	a)com veiculos	5.000,00
	b)de cada veiculo que acrescer	2.500,00
49-	ENCADERNAÇÃO,PAUTAÇÃO,ETC.	2.500,00
		.....

50 -	ENGARRAFADOR:	
	a) de bebidas com alcool em grande escala	10.000,00
	b) idem,em escala média	6.000,00
	c) idem, em menor escala	3.000,00
	d) de bebidas sem alcool em grande escala	5.000,00
	e) idem de pequena escala	3.000,00
	f) de vinagre	1.500,00
51 -	ENGENHEIRO,AGRÔNOMO OU AGRIMENSOR(escritório de) .	10.000,00
52 -	ENGRAXATARIA:	
	a) tendo um engraxate	500,00
	b) de casa um que acerscer	250,00
53 -	ERVANÁRIO OU BARBAQUÁ:	
	a) em grande escala	10.000,00
	b) em pequena escala	5.000,00
54 -	ESCRITÓRIO:	
	pessoas que se encarregam de fazer petições às repartições públicas	2.500,00
55 -	ESTABELECIMENTO DE ARBORIZAÇÃO OU HORTICULTURA:	
	para negócio	2.000,00
56 -	EXPORTADOR:	
	a) produtos coloniais	
	em grande escala	15.000,00
	em pequena escala	7.500,00
	b) de suinos	
	em grande escala	10.000,00
	em pequena escala	5.000,00
	c) de madeiras	
	em grande escala	15.000,00
57-	em pequena escala	7.500,00
	FÁBRICAS:	
	os estabelecimentos industriais não especificados nesta tabela pagarao as taxas previstas no inciso 36.	
58 -	FERRARIAS:	
	a) de 1º categoria	3.000,00
	b) de 2º categoria	2.000,00
59 -	FUNILARIAS:	
	a) de 1º categoria	4.000,00
	b) de 2º categoria	2.500,00
60 -	HOSPITAIS SEM FARMÁCIA:	
	a) na cidade	10.000,00
	b) nos distritos	7.500,00
61 -	HOTÉIS:	
	a) de 1º categoria	12.500,00
	b) de 2º categoria	7.500,00
	c) de 3º categoria	5.000,00
62 -	INSTALADOR DE ÁGUA,EGOTOS ELETRECIDADE	4.000,00
63 -	INSTITUTO DE BELEZA	2.500,00
64 -	LABORATÓRIO DE ANALISES	7.500,00
65 -	LEILÃO:	
	a) por dia ou noite,da primeira vez	1.000,00
	b) por dia ou noite que exceder	500,00
66 -	MANICURE E PEDICURE (gabinete)	2.500,00
67 -	MARCHANTES	3.000,00
68 -	MÉDICOS (consultório de)	10.000,00
69 -	MERCADINHOS:	
	a) na cidade	2.000,00
	b) nos distritos	1.000,00
70 -	MOINHOS DE PEDRAS(que moem exclusivamente para consumo dos colonos)	
	a) de milho e trigo em maior escala	7.500,00
	b) de milho e trigo em menor escala	5.000,00

::::::::

1 - OLARIAS :	
a) de 1º categoria	1o.ooo,oo
b) de 2º categoria	7.5oo,oo
c) de 3º ategoria	4.ooo,oo
2 - PARTEIRAS:	
a) na cidade	2.ooo,oo
b) nos distritos	1.5oo,oo
3 - PEDREIROS:.....	1.5oo,oo
4 - PINTOR OU DECORADOR	2.5oo,oo
5 - SAPATARIA(oficina de consertos)	
a) de 1º categoria :::.....	2.5oo,oo
b) de 2º categoria	1.5oo,oo
6 - SELARIAS:	
a) de 1º categoria	6.ooo,oo
b) de 2º categoria	3.ooo,oo
7 - SERRARIAS:	
a) de 1º categoria	15.ooo,oo
b) de 2º categoria	12.5oo,oo
c) de 3º categoria	1o.ooo,oo
d) de 4º categoria	5.ooo,oo
8 - SERRARIAS DE LENHA:	
a) de 1º categoria	3.ooo,oo
b) de 2º categoria	2.ooo,oo
9 - TANOARIAS:	
a) de 1º categoria	2.5oo,oo
b) de 2º categoria	2.ooo,oo
10 - TINTURARIA E LAVANDERIA :	
a) de 1º categoria	4.ooo,oo
b) de 2º categoria	2.5oo,oo
c) de 3º categoria	1.5oo,oo
11 - TRILHADEIRAS	2.5oo,oo

TARIFA DE COTAÇÃO PARA ABATER GADO

1 - Por cabeça de gado abatidos:

a) para consumo próprio, fora do perímetro previsto no contrato de concessão do Matadouro Municipal:

1- Vacum	15o,oo
11- Suinos	5o,oo
111- Outras espécies	3o,oo

b) para consumo público, fora do perímetro previsto no contrato de concessão do Matadouro Municipal:

1- Vacun	25o,oo
11- Suino	75,oo
111- Outras espécies	5o,oo

c) de cada rez abatida no Matadouro Municipal para consumo próprio ou público:

1- Vacum	1oo,oo
11- Suinos	5o,oo
111- Outras espécies	5o,oo

.....

TARIFA DE COTAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULOS

MOTORCICLOS, VESPAS E LAMBRETAS:	
Com fôrça até 5 HP	1.000,00
Com fôrça de mais de 5 HP	1.400,00
Com fôrça até 5 HP com side-car	1.200,00
Com fôrça de mais de 5 HP com side-car	1.600,00
BICICLETAS	500,00
AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL, PARTICULARES, JEEPS, CAMIONETAS RURAIS E TURISMO:	
Com fôrça de 50 HP	
Modelo até 1940	1.400,00
" de 1941 a 1945	1.600,00
" de 1946 a 1950	1.800,00
" de 1951 a 1955	2.000,00
" de 1956 a 1960	2.400,00
" de 1961 a 1965	2.800,00
Com fôrça de 51 a 75 HP	
Modelo até 1940	2.000,00
" de 1941 a 1945	2.200,00
" de 1946 a 1950	2.400,00
" de 1951 a 1955	2.600,00
" de 1956 a 1960	3.000,00
" de 1961 a 1965	3.400,00
Com fôrça de 76 a 100 HP	
Modelo até 1940	3.000,00
" de 1941 a 1945	3.200,00
" de 1946 a 1950	3.400,00
" de 1951 a 1955	3.600,00
" de 1956 a 1960	4.000,00
" de 1961 a 1965	4.400,00
Com fôrça de 101 a 125 HP	
Modêlo até 1940	4.000,00
de 1941 a 1945, ...	4.400,00
" de 1946 a 1950	4.800,00
" de 1951 a 1955	5.200,00
" de 1956 a 1960	6.000,00
" de 1961 a 1965	6.600,00
Com fôrça de 126 a 150 HP	
Modêlo até 1940	5.200,00
" de 1941 a 1945	5.600,00
" de 1946 a 1950	6.000,00
" de 1951 a 1955	6.400,00
" de 1956 a 1960	7.000,00
" de 1961 a 1965	7.600,00
Com fôrça de mais de 150 HP	
Modelos até 1940	6.400,00
" de 1941 a 1945	6.800,00
" de 1946 a 1950	7.200,00
" de 1951 a 1955	7.600,00
" de 1956 a 1960	8.200,00
" de 1961 a 1965	8.800,00
ÔNIBUS:	
Com capacidade até 20 passageiros, sentados .	7.200,00
Com capacidade até 30 passageiros, sentados .	9.600,00
Com capacidade de mais de 40 passageiros, sentados	10.400,00
CAMIONETAS :	
até 1500kg.P/transportes de leite, verduras, frutas e ovos	2.000,00
Até 1500 kg.P/entrega a domicílio de gêneros aliementicios, carne, pão, café e doces	2.000,00
.....	

.....

CAMINHÕES:	
Com capacidade até 1.000 kg	2.400,00
Com capacidade de 1.001 a 2.000 kg	3.600,00
Com capacidade de 2.001 a 5.000 kg	7.000,00
Com capacidade de 5.001 a 7.000 kg	9.600,00
Com capacidade de 7.001 a 10.000 kg	12.000,00
Por tonelada que exceder de 10.000 kg, mais	1.000,00
TRATORES:	
que transitam nas vias públicas para rebocar veículos ou a serviço dos proprietários	6.000,00
REBOQUES:	
para automóveis ou camionetas, particulares ou comerciais	2.000,00
para caminhões ou tratores, destinados ao transporte de carga, até 5.000 kg	6.000,00
CHARRETES OU ARANHAS:	
Por veículo :.....	600,00
CARROÇAS DE FRETE:	
Com capacidade até 600 kg	600,00
Com capacidade de 601 a 1.200 Kg.....	1.000,00
Com capacidade de 1.201 a 2.400 kg	1.400,00
Com capacidade de mais de 2.400 kg	1.800,00

TARIFA DE COTAÇÃO PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

Vendedores Ambulantes por trinta dias ou menos:	
1) POR ATACADO -qualquer mercadoria	12.000,00
2) A VAREJO:	
Alumínio	8.000,00
Armarinhos	6.000,00
Arame -objetos de	2.000,00
Armas e Munições	3.000,00
Artigos dentários e semelhantes	5.000,00
Balaios, cestos e artigos de vime	800,00
Brinquedos e quinquilharias	1.000,00
Cabides	600,00
Calçados e artefatos de couro	2.000,00
Casemira, brins, roupas feitas, malha e tecidos em Geral	12.000,00
Chapéus de palha	500,00
Canetas, lápis e miudesas	3.000,00
Colchas, cobertores e rendas	6.000,00
Estatuetas de gêsso e miudezas	500,00
Escôvas e espanadores	500,00
Ferragens	6.000,00
Fumos	4.000,00
Funilaria-artigos de	1.000,00
Gaiolas	500,00
Jóias	12.000,00
Louças de tôdas espécies	12.000,00
Máquinas de costura, escrever, motores, rádios, geladeiras e semelhantes	12.000,00
Material fotográficos e fotógrafos	2.000,00
Óticas : artigos, aparelhos e máquinas	6.000,00
Peles	12.000,00
Perfumarias	6.000,00
Relógios	12.000,00
Sabão e sabonetes	2.000,00
Salsichas, salames e similares	500,00
Terras, terrenos, imóveis situados fora do Município	6.000,00
Vidros e cristais	12.000,00

::::::

Mercadorias etc. não previstas:
de Cr$ 1.000,00 a CR$ 10.000,00
por ano:

Balas, chocolates e semelhantes	5.000,00
Bebidas	8.000,00
Café	6.000,00
Cigarros	4.000,00
Massas alimentícias	6.000,00

Ficam sujeitos à tributação prevista nesta lei os comerciantes fixos que fizerem comércio fora dos respectivos estabelecimentos.

TARIFA DE COTAÇÃO PARA PUBLICIDADE EM GERAL

.Companhia ou emprêsas que se encarregam de afixar letreiro,anúncios,dísticos ou reclames nas ruas ou logradouros públicos, em taboletas,cartazes, etc.exceto nas fachadas de predios	1.000,00
.Pequenos anunciantes que afixarem letreiros,anúncios, dísticos ou reclames nas paredes,muros,andaimes,terrenos não edificados, por ano e por metro quadrado	500,00
.Anúncios feitos por meio de avioes,por dia	200,00
.Folhetos de qualquer natureza entregues aos transeuntes ou em domicílio,até 1/2 milheiro	100,00
.Taboletas para colocar legenda na frente de prédios, paralelos as sacadas oi paredes:	
a) por metro quadrado, por ano e fração	200,00
b) sendo artísticos, a juizo da Prefeitura	150,00
.Para colocar anúncios públicos, na zona urbana,exceto os de cinema e teatro e nas respectivas fachadas:	
a) em cartazes e molduras suspensos ou encostados às paredes,andaimes,muros e terrenos baldios	200,00
b) em cartazes aderentes nos andaimes,muros,até o tamanho de 1 metro quadrado ou fraçao,por cartaz; em lugares permitidos	50,00
c) idem,idem,por mais de 1 metro quadrado, por cartaz	100,00
.Os letreiros atravessando a via pública pagarão por mês ou fraçao de mês	150,00
.Para colocar anúncios:	
a) em teatros,cinemas e em lugares públicos	300,00
b) em cartazes, em molduras ou aderentes, suspensos, à parede do próprio teatro	250,00
.Para afixar anúncios em calçadas ou passeios:	
À tinta ou por outro processo, por local e por vez ..	100,00
.Letreiros luminosos, artísticos, a juizo da Prefeitura	300,00
.Propaganda falada(por dia):	
a) por meio de aparelhos ou máquinas	150,00
b) por instrumentos musicais	100,00
c) camelot	50,00
.Alto-falantes, de cada um, anualmente	500,00

TARIFAS DE COTAÇÃO PARA CONSTRUÇÕES,RECONSTRUÇÕES TRPAROS

. ANDAIMES:	
para levanta-los, não sendo destinados a construçoes novas	300,00

.....

.....

2 - BARRACAS- TENDAS OU QUIOSQUES -para levantar barracas,tendas ou quiosques na via pública ou em outros logradouros públicos (por dia) 300,00
Na zona rural (por dia) 50,00

3 - CONSTRUÇÕES:
a) licença para construir prédios:
até 100.000,00 500,00
de Cr$ 100.000,00 a CR$ 150.000,00 800,00
de CR$ 150.000,00 a CR$ 200.000,00 ..... 1.000,00
de CR$ 200.000,00 a CR$ 400.000,00 ..... 1.500,00
de CR$ 400.000,00 a CR$ 600.000,00 ..... 2.000,00
de CR$ 600.000,00 a CR$ 1.000,000,00 ..... 3.000,00
de mais de CR$ 1.000.000,00 por CR$ 100.000,00 ou fração 300,00
b) idem,idem, de calçados ou passeios 200,00
c) idem,idem de muros e tapumes 150,00
§ único -A concessão de licença para a construção de prédios novos envolve a de levantar andaimes

4 - DEMOLIÇÕES:
a) de prédios de alvenaria 500,00
b) de prédios de madeira 300,00
c) de muros e tapumes 150,00
§ único -A concessão de licença para demolição de prédios envolve a de levantar andaimes e obras de proteção aos pedestres ou moradores.

5 - DEPÓSITO DE MATERIAIS -Para manter depósitos de materiais na frente de obras,durante o período regular da pbra 1.000,00
Por mês que exceder o período fixado 100,00
para deposito de materiais no eixo longitudinal - das vias(frente da obra) por mês, a partir de sua locação 500,00

6 - FIOS:
a) remoção provisória de fios condutores de energia ou telegráficos para qualquer fim 300,00
b) remoção definitiva 500,00
c) extensão de fios, por particulares,sôbre a via pública:
I - Condutores de energia 400,00
II - para outras finalidades 3 00,00
d) extensão de fios,por particulares,passando sôbre propriedade de terceiros,prévio assentamento dos interessados 300,00

7 - POSTES:
para colocar postes na via pública, para qualquer fim 300,00

8 - RAMPAS PARA VEÍCULOS:
para construir rampas para entradas de veículos onde haja calçamento ou calha empedrada e respectivo fio, cobrar-se-á por dia de mora na substituição . 100,00

9 - RECONSTRUÇÕES:
a) de prédios
I -de alvenaria 1.000,00
II -de madeira 500,00
b) de muros ou tapumes 150,00
c) de calçadas ou passeios 200,00

10 - REPARAÇÕES:
a) de prédios
I-:de alvenaria 500,00
II- de madeira 300,00
b) de muros e tapumes 150,00
c) de calçadas ou passeios 200,00

11 - TOLDOS:
sôbre as calçadas (ano) 500,00
12 - TRILHOS:
para colocar trilhos na via pública, por metro 100,00

TARIFA DE COTAÇÃO PARA LICENÇAS DIVERSAS

1 - ANIMAIS:
para retirar animais recolhidos ao depósito municipal 1.000,00
2 - CÃES:
açaimados, por unidade 200,00
3 - CAMINHOS OU CORREDORES:
licença para abrir,fechar ou desviar 300,00
4 - ESTRADAS:
licença para abrir,fechar ou desviar 500,00
5 - ENGRAXATE:
localização fixa em lugares do domínio público 500,00
6 - FLÔRES:
pôsto de venda em lugares do domínio público 300,00
7 - JORNAIS E REVISTAS:
pôsto de venda em lugares do domínio público 1.000,00
8 - LOTERIAS E SEMELHANTES:
licença para vender bilhetes ou cautelas em lugares públicos 1.000,00
9 - TROPAS:
licença para transitar tropas em ruas ou estradas ... 300,00

Art. 2º - Em caso de mudança de domicílio ou de aquisição após o primeiro trimestre, o imposto para circulação de veículos, será cobrado proporcionalmente a partir do quarto mes.

§ único -Para efeito de pagamento do imposto de que trata o artigo anterior, serao lotados igualmente os veículos que transitarem em territorio do Municipio, por mais de trinta - (30) dias, embora lotados ou licenciados em outras localidades

Art. 3º -Esta lei vigorara a partir de 1º de janeiro de 1 965.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 27 de outubro de 1 964.

EDUARDO PINTO

Prefeito

Registre-se e publique-se

Secretaria da Fazenda Municipal, de Erechim, 27 de outubro de 1 964

OSWALDO BEZ

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

-LEI MUNICIPAL Nº 840-DE 27.10.1964-

000
0
000

Lei N. 840 de 27 de Outubro de 1964

Altera as Tarifas de Cotação do Impôsto de Licença.

O EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49.º inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O Impôsto de Licença, criado pelo Decreto-Lei n. 117, de 29 de outubro de 1945 e alterado pelas leis de ns. 363, de 5 de junho de 1956, 380, de 3 de outubro de 1956, 381, de 3 de outubro de 1956 e 572, de 16 de novembro de 1960, passará a ser cobrado de acôrdo com as tarifas de cotação seguintes:

TARIFA DE COTAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PROFISSIONAIS

1 — ABERTURA DE SEPULTURAS:
a) para adultos 500,00
b) para crianças 250,00
2 — ACAMPAMENTO DE CIGANOS:
a) por temporada até 30 dias 10.000,00
b) por dia que exceder 500,00
3 — AÇOUGUE:
a) de maior escala 4.000,00
b) de escala média 3.000,00
c) de menor escala 2.000,00
4 — AÇUCAR — fabricante ou mercador:
a) em grande escala 10.000,00
b) em escala média 6.000,00
c) em pequena escala 3.000,00
5 — ADVOGADOS:
a) com escritório 6.000,00
b) sem escritório 7.500,00
6 — AGÊNCIAS OU AGENTES:
a) para venda de maquinas costura e acessórios 2.500,00
b) para a venda de rádios 5.000,00
c) para a venda de terras em grande escala 10.000,00
d) para venda de terras em menor escala 5.000,00
e) de informações ou anúncios 2.000,00
f) comercial ou de negócios 2.500,00
7 — AGÊNCIAS OU DEPÓSITOS:
a) de cerveja e outras bebidas em grande escala 10.000,00
b) idem, idem, em menor escala 5.000,00
8 — AGENTES OU CORRESPONDENTES:
a) da Sociedade cooperativa ou companhia de seguros, capitalização, colonização ou mineração, de maior escala 5.000,00
b) de automóveis e caminhões 15.000,00
c) idem idem em menor escala 5.000,00
9 — ALAMBIQUES:
a) de maior escala 7.500,00
b) de escala média 5.000,00
c) de pequena escala 3.500,00
10 — ALFAIATARIAS:
a) com depósito de casimiras em maior escala 5.000,00
b) com depósito de casimiras em menor escala 3.000,00
c) sem depósito 1.500,00
11 — AMOLADOR 1.000,00
12 — ANIMAIS (casa ou indivíduos que vendem ou alugam) 1.500,00
13 — ARQUITETO OU ENGENHEIRO (escritório de) 10.000,00
14 — ARMADOR FUNEBRE OU DE FESTIVIDADES:
a) na cidade 10.000,00
b) nos distritos 5.000,00
15 — ARMEIRO (casa de conserto de armas) 2.500,00
16 — ATAFONAS:
a) de maior escala 5.000,00
b) de escala média 3.000,00
c) de menor escala 2.000,00
17 — ATELIER DE CABELEIREIROS:
a) sem aparelho de ondulação 1.000,00
b) com aparelho de ondulação, mais 500,00
18 — ATELIER DE FOTOGRAFIAS:
a) de 1.ª categoria 10.000,00
b) de 2.ª categoria 7.000,00
c) de 3.ª categoria 4.000,00
d) fotógrafo ambulante (por dia) 250,00
19 — ATELIER DE MODAS:
a) de 1.ª categoria 5.000,00
b) de 2.ª categoria 2.500,00
20 — BANCOS:
a) filiais 25.000,00
b) agencias 20.000,00
c) correspondentes ou escritórios:
I — na cidade 10.000,00
II — nos distritos 5.000,00
21 — BARBEARIAS:
a) de 1.ª categoria 5.000,00
b) de 2.ª categoria 3.500,00
c) de 3.ª categoria 2.000,00
22 — BELCHIOR OU BRICABRAQUE 3.000,00
23 — BILHARES E SNOOKS:
a) de 1.ª categoria 2.500,00
b) de 2.ª categoria 1.500,00
24 — BOTEQUINS E SEMELHANTES:
na cidade:
a) vendendo bebibas e outros artigos 1.500,00
b) vendendo só bebidas 750,00
nos distritos:
a) vesndendo bebidas e outros artigos 1.000,00
b) vendendo só bebidas 500,00
25 — CALEIRA (depósito ou fôrna) 2.500,00
26 — CASA DE PASTO:
a) de 1.ª categoria 2.000,00
b) de 2.ª categoria 1.000,00
27 — CASAS PARTICULARES QUE FORNECEM COMIDA:
a) na cidade 1.500,00
b) nos distritos 1.000,00
28 — CASAS DE PENHORES E LEILÕES:
a) na cidade 5.000,00
b) nos distritos 2.500,00
29 — CASAS DE PENSÃO FAMILIAR:
a) de 1.ª categoria 2.500,00
b) de 2.ª categoria 2.000,00
30 — CASAS DE PENSÃO OU QUE ALUGUE QUARTOS, sem caráter familiar, por mes 5.000,00
31 — CARPINTARIAS:
a) de 1.ª categoria 7.500,00
b) de 2.ª categoria 4.500,00
c) de 3.ª categoria 2.500,00
32 — CHURRASCARIAS:
a) de 1.ª categoria 10.000,00
b) de 2.ª categoria 6.000,00
c) de 3.ª categoria 4.000,00
33 — CINEMATÓGRAFOS:
a) de 1.ª categoria 15.000,00
b) de 2.ª categoria 7.500,00
c) de 3.ª categoria 2.500,00
34 — CIRCOS, CARROCEIS, PARQUES E SEMELHANTES:
a) para armar circos de cavalinhos, carrocéis, parques, etc., de uma só vez, de 1.ª categoria 10.000,00
b) idem, idem, de 2.ª categoria 5.000,00
35 — COLCHOARIA OU ESTOFARIA:
a) de 1.ª categoria 6.000,00
b) de 2.ª categoria 4.000,00

(continua no próximo número)

DR. ALBANO A. FREY
CIRURGIÃO DENTISTA — Fone, 1152
Formado pela Universidade do Paraná
Clínica — Prótese — Cirurgia bucal e maxilar
Revolucionária Broca à ar comprimido
RAIOS X — Infra vermelho e Ultra violeta
RADIOSCOPIA DENTÁRIA
CHAPAS MAGNÉTICAS
Diatermia — Cautério
Horário das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas
Av. Maurício Cardoso, 572 — Ao lado da Casa Cyma

Edital de Vacância

O Exmo. Sr. Dr. Oscar Cardoso Kremer, Juiz de Direito da 1.ª vara e Diretor do Fôro de Erechim, etc.

FAZ saber aos interessados que, por motivo de remoção, acha-se vago o ofício de Escrivão do 2.º Cartório do Crime desta Comarca de Erechim.

Na forma do disposto no artigo 64 do Código de Organização Judiciária do Estado, os interessados terão o prazo de dez (10) dias, contados da primeira publicação deste no Diário Oficial para requererem remoção para o referido ofício.

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente que será afixado no lugar de costume, publicado pela imprensa local e no Diário Oficial do Estado por duas vezes.

Dado e passado nesta cidade de Erechim, aos vinte e oito dias de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Eu, Dídia Evanir S. Dandolini, Escrivã Substituta do Escrivão da Direção do Fôro, o datilografei e subscrevi.

OSCAR CARDOSO KREMER
Juiz de Direito Diretor do Fôro

Lei N. 840 de 27 de Outubro de 1964

(continuação do número anterior)

36 — COMÉRCIO E INDUSTRIA: Licença para funcionar estabelecimentos comerciais e industriais não especificados nesta rubrica, tendo-se por base, para a lotação do comércio, a existencia de mercadorias e para a indústria o capital invertido, até Cr$ 50.000,00 ..... 2.500,00
de mais de Cr$ 50.000,00, 3 cruzeiros por mil cruzeiros ou fração.

37 — COMISSÕES, CONSIGNAÇÕES E REPRESENTAÇÕES: individuo ou firma que trabalha no ramo de representações, comissões e consignações: 2.500,00

38 — COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRICOLAS, PASTORIS E EXTRATIVOS:
a) em grande escalá 20.000,00
b) em menor escala 10.000,00

39 — COMPRADORES DE SUINOS 10.000,00
Ficam isentos deste impôsto os estabelecimentos sujeitos à taxa de Matança (gado abatido), quando os suinos comprados se destinam a industrialização nos frigoricos do municipio.

40 — CONFEITARIAS — PADARIAS:
a) de 1.ª categoria 4.000,00
b) de 2.ª categoria 2.500,00
c) de 3.a categoria 1.500,00

41 — CONSTRUÇÕES 4.000,00

42 — COMPANHIA OU EMPRÊSA CONSTRUTORA: 20.000,00

43 — CORRETOR OU AGENTE DE NEGÓCIOS EM GERAL (escrit. de) 2.500,00

44 — DENTISTA (gabinete de) 10.000,00

45 — DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO:
a) em maior escala 10.000,00
b) em menor escala 5.000,00
c) — tendo anexo beneficiamento de madeiras, mais 3.000,00
d) sendo anexo a qualquer fábrica ou oficina de artefatos de madeira, mais 3.000,00

46 — DESPACHANTE (escritório) 5.000,00

47 — ECONOMISTAS, CONTADOR OU GUARDA-LIVROS (escrit. de) 5.000,00

48 — EMPRESA DE MUDANÇA OU TRANSPORTE:
a) com veículo 5.000,00
b) de cada veículo que acrescer 2.500,00

49 — ENCADERNAÇÃO, PAUTAÇÃO, ETC. 2.500,00

50 — ENGARRAFADOR:
a) de bebidas com alcool em grande escala 10.000,00
b) idem, em escala média 6.000,00
c) idem em menor escala 3.000,00
d) de bebidas sem alcool em grande escala 5.000,00
e) idem em pequena escala 3.000,00
f) de vinagre 1.500,00

51 — ENGENHEIRO, AGRÔNOMO OU AGRIMENSOR (escritório de) 10.000,00

52 — ENGRAXATARIA:
a) tendo um engraxate 500,00
b) de cada um que acrescer 250,00

53 — ERVANA'RIO OU BARBAQUA':
a) em grande escalá 10.000,00
b) em pequena escala 5.000,00

54 — ESCRITO'RIO:
pessoas que se encarregam de fazer petições às repartições públicas 2.500,00

55 — ESTABELECIMENTO DE ARBORIZAÇÃO OU HORTICULTURA: para negócio 2.000,00

56 — EXPORTADOR:
a) produtos coloniais
em grande escala 15.000,00
em pequena escala 7.500,00
b) de suinos
em grande escala 10.000,00
em pequeno escala 5.000,00
c) de madeiras
em grande escala 15.000,00
em pequena escala 7.500,00

57 — FA'BRICAS:
os estabelecimentos industriais não especificados nesta tabela pagarão as taxas previstos no inciso 36.

58 — FERRARIAS:
a) de 1.ª categoria 3.000,00
b) de 2.ª categoria 2.000,00

59 — FUNILARIAS:
a) de 1.ª categoria 4.000,00
b) de 2.ª categoria 2.500,00

60 — HOSPITAIS SEM FARMA'CIA:
a) na cidade 10.000,00
b) nos distritos 7.500,00

61 — HOTEIS:
a) de 1.ª categoria 12.500,00
b) de 2.ª categoria 7.500,00
c) de 3.ª categoria 5.000,00

62 — INSTALADOR DE A'GUAS, ESGOTOS, ELETRICIDADE. 4.000,00

63 — INSTITUTO DE BELEZA. 2.500,00

64 — LABORATÓRIO DE ANÁLISES 7.500,00

65 — LEILÃO:
a) por dia ou noite, da primeira vez 1.000,00
b) por dia ou noite que exceder 500,00

66 — MANICURE E PEDICURE (gabinete) 2.500,00

67 — MARCHANTES 3.000,00

68 — ME'DICOS (consultório de) 10.000,00

69 — MERCADINHOS:
a) na cidade 2.000,00
b) nos distritos 1.000,00

70 — MOINHOS DE PEDRAS (que moem exclusivamente para consumo dos colonos)
a) de milho e trigo em maior escala 7.500,00
b) de milho e trigo em menor escala 5.000,00

71 — OLARIAS:
a) de 1.ª categoria 10.000,00
b) de 2.ª categoria 7.500,00
c) de 3.ª categoria 4.000,00

72 — PARTEIRAS:
a) na cidade 2.000,00
b) nos distritos 1.500,00

73 — PEDREIROS: 1.500,00

74 — PINTOR OU DECORADOR 2.500,00

75 — SAPATARIA (oficina de consêrtos)
a) de 1.ª categoria 2.500,00
b) de 2.ª categoria 1.500,00

76 — SELARIAS:
a) de 1.ª categoria 6.000,00
b) de 2.ª categoria 3.000,00

77 — SERRARIAS:
a) de 1.ª categoria 15.000,00
b) de 2.ª categoria 12.500,00
c) de 3.ª categoria 10.000,00
d) de 4.ª categoria 5.000,00

78 — SERRARIAS DE LENHA:
a) de 1.ª categoria 3.000,00
b) de 2.ª categoria 2.000,00

79 — TANOARIAS:
a) de 1.ª categoria 2.500,00
b) de 2.ª categoria 2.000,00

80 — TINTURARIA E LAVANDERIA:
a) de 1.ª categoria 4.000,00
b) de 2.ª categoria 2.500,00
c) de 3.ª categoria 1.500,00

81 — TRILHADEIRAS: 2.500,00

TARIFA DE COTAÇÃO PARA ABATER GADO

1 — Por cabeça de gado abatido:
a) para consumo próprio, fora do perimetro previsto no contrato de concessão do Matadouro Municipal:
I — Vacum 150,00
II — Suíno 50,00
III — Outras espécies 30,00
b) para consumo público, fora do perimetro previsto no contrato de concessão do Matadouro Municipal:
I — Vacum 250,00
II — Suíno 75,00
III — Outras espécies 50,00
c) de cada rez abatida no Matadouro Municipal para consumo próprio ou público:
I — Vacum 100,00
II — Suíno 50,00
III — Outras espécies 30,00



TARIFA DE COTAÇÃO PARA TRANSITO DE VEICULOS, MOTOCICLOS, VESPAS E LAMBRETAS

Com fôrça até 5 HP 1.000,00
Com fôrça de mais de 5 HP 1.400,00
Com fôrça até 5 HP com side-car 1.200,00
Com fôrça de mais de 5 HP com side-car 1.600,00
BICICLETAS 500,00

AUTOMO'VEIS DE ALUGUEL, PARTICULARES, JEEPS, CAMIONETAS RURAIS E TURISMO:
Com força até 50 HP
Modelos até 1940 ..... 1.400,00
" de 1941 a 1945 ..... 1.600,00
" de 1946 a 1950 ..... 1.800,00
" de 1951 a 1955 ..... 2.000,00
" de 1956 a 1960 ..... 2.400,00
" de 1961 a 1965 ..... 2.800,00
Com fôrça de 51 a 75 HP
Modelos até 1940 ..... 2.000,00
" de 1941 a 1945 ..... 2.000,00
" de 1946 a 1950 ..... 2.400,00
" de 1951 a 1955 ..... 2.600,00
" de 1956 a 1960 ..... 3.000,00
" de 1961 a 1965 ..... 3.400,00
Com fôrça de 76 a 100 HP
Modelos até 1940 ..... 3.000,00
" de 1941 a 1945 ..... 3.200,00
" de 1946 a 1950 ..... 3.400,00
" de 1951 a 1955 ..... 3.600,00
" de 1956 a 1960 ..... 4.000,00
" de 1961 a 1965 ..... 4.400,00
Com fôrça de 101 a 125 HP
Modelos até 1940 ..... 4.000,00
" de 1941 a 1945 ..... 4.400,00
" de 1946 a 1950 ..... 4.800,00
" de 1951 a 1955 ..... 5.200,00
" de 1956 a 1960 ..... 6.000,00
" de 1961 a 1965 ..... 6.600,00
Com fôrça de 126 a 150 HP
Modelos até 1940 ..... 5.200,00
" de 1941 a 1945 ..... 5.600,00
" de 1946 a 1950 ..... 6.000,00
" de 1951 a 1955 ..... 6.400,00
" de 1956 a 1960 ..... 7.000,00
" de 1961 a 1965 ..... 7.600,00
Com fôrça de mais de 150 HP
Modelos até 1940 ..... 6.400,00
" de 1941 a 1945 ..... 6.800,00
" de 1946 a 1950 ..... 7.200,00
" de 1951 a 1955 ..... 7.600,00
" de 1956 a 1960 ..... 8.200,00
" de 1961 a 1965 ..... 8.800,00

ÔNIBUS:
Com capacidade até 20 passageiros, sentados 7.200,00
Com capacidade até 30 passageiros, sentados 9.600,00
Com capacidade de mais de 40 passageiros, sentados .. 10.400,00

CAMIONETAS:
até 1500 kg. p/transporte de leite, verduras, frutas e ovos 2.000,00
Até 1500 kg. p/entrega a domicilio de generos alimentícios, carne, pão, café e doces 2.000,00

(continua no próximo número)

Lei N. 840 de 27 de Outubro de 1964

(continuação do número anterior)

AMINHÕES:
Com capacidade até 1.000 kg. 2.400,00
Com capacidade de 1.001 a 2.000 kg. 3.600,00
Com capacidade de 2.001 a 5.000 kg. 7.000,00
Com capacidade de 5.001 a 7.000 kg. 9.600,00
Com capacidade de 7.001 a 10.000 kg. 12.000,00
Por tonelada que exceder de 10.000 kg., mais 1.000,00

ATORES:
que transitam nas vias públicas para rebocar veículos ou a serviço dos proprietários ... 6.000,00

BOQUES:
para automóveis ou caminonetas, particulares ou comerciais ...
para caminhões ou tratores, destinados ao transporte de cargas, até 5.000 kg. 6.000,00

ARRETES OU ARANHAS:
Por veículo 600,00

ARROÇAS DE FRETE:
Com capacidade até 600 kg 600,00
Com capacidade de 601 a 1.200 kg 1.000,00
Com capacidade de 1.201 a 2.400 kg. 1.400,00
Com capacidade de mais de 2.400 kg. 1.800,00

TARIFA DE COTAÇÃO PARA COMÉRCIO AMBULANTE

Vendedores Ambulantes por trinta dias ou menos:
— POR ATACADO — qualquer mércadoria 12.000,00
— A VAREJO:
Alumínio 8.000,00
Amarinhos 6.000,00
Arame — Objetos de 2.000,00
Armas e Munições 3.000,00
Artigos dentários e semelhantes .. 5.000,00
Balaios, cestos e artigos de vime . 800,00
Brinquedos e quinquilharias 1.000,00
Cabides 600,00
Calçados e artefátos de couro ... 2.000,00
Casimira, brins, roupas feitas, malha e tecidos em geral 12.000,00
Chapéus de palha 500,00
Canetas, lápis e miudezas 3.000,00
Colchas, cobertores e rendas 6.000,00
Estatuetas de gêsso e miudezas 500,00
Escovas e espanadores 500,00
Ferragens 6.000,00
Fumos 4.000,00
Funilaria — artigos de 1.000,00
Gaiolas 500,00
Jóias 12.000,00
Louças de tôdas espécies 12.000,00
Máquinas de costura, escrever, motores, rádios, geladeiras e semelhantes 12.000,00
Material fotográficos e fotógrafos 2.000,00
Ópticas: artigos, aparelhos e máquinas 6.000,00
Peles 12.000,00
Perfumarias 6.000,00
Relógios 12.000,00
Sabão e sabonetes 2.000,00
Salsichas, salames e similares ... 500,00
Terras, terrenos, imóveis situados fora do Município 6.000,00
Vidros e cristais 12.000,00
Mercadorias etc. não previstas: de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 10.000,00

Por ano:
Balas, chocolates e semelhantes . 5.000,00
Bebidas 8.000,00
Café 6.000,00
Cigarros 4.000,00
Massas alimentícias 6.000,00

Ficam sujeitos à tributação prevista nesta lei os comerciantes fixos que fizerem comércio fora dos respectivos estabelecimentos.

TARIFA DE COTAÇÃO PARA PUBLICIDADE EM GERAL

— Companhias ou empresas que se encarregarem de afixar letreiros, anúncios, dísticos ou reclames nas ruas ou logradouros públicos, em taboletas, cartazes, etc., exceto nas fachadas de prédios 1.000,00

2 — Pequenos anunciantes que afixarem letreiros, anúncios, dísticos ou reclames nas paredes, muros, andaimes, terrenos não edificados, por ano e por metro quadrado ... 500,00
3 — Anúncios feitos por meio de aviões, por dia 200,00
4 — Folhetos de qualquer natureza entregues aos transeuntes ou em domicílio, até 1/2 milheiro 100,00
5 — Taboletas para colocar legenda na frente de prédios, paralelos às sacadas ou paredes
a) por metro quadrado, por ano e fração 200,00
b) sendo artísticos, a juizo da Prefeitura 150,00
6 — Para colocar anúncios públicos, na zona urbana, exceto os de cinema e teatro e nas respectivas fachadas:
a) em cartazes e molduras suspensos ou encostados às paredes, andaimes, muros e terrenos baldios 200,00
b) em cartazes aderentes nos andaimes, muros, até o tamanho de 1 metro quadrado ou fração, por cartaz; em lugares permitidos ... 50,00
c) idem, idem, por mais de 1 metro quadrado, por cartaz 100,00
7 — Os letreiros atravessando a via pública pagarão por mes ou fração de mes 150,00
8 — Para colocar anúncios:
a) em teatros, cinemas, e em lugares públicos 300,00
b) em cartazes, em molduras ou aderentes, suspensos, à parede do próprio teatro... 250,00
9 — Para afixar anúncios em calçadas ou passeios:
A' tinta ou por outro processo, por local e por vez... 100,00
10 — Letreiros luminosos, artísticos, a juizo da Prefeitura... 300,00
11 — Propaganda falada (por dia):
a) por meio de aparelhos ou máquinas 150,00
b) por instrumentos musicais 100,00
c) camelô 50,00
12 — Alto-falantes, de cada um, anualmente 500,00

TARIFAS DE COTAÇÃO PARA CONSTRUÇÕES, RECONSTRUÇÕES E REPAROS

1 — ANDAIMES:
para levantá-los, não sendo destinados a construções novas 300,00
2 — BARRACAS — TENDAS OU QUIOSQUES — para levantar barracas, tendas ou quiosques na via pública ou em outros logradouros públicos (por dia) 100,00
Na zona rural (por dia) ... 50,00
3 — CONSTRUÇÕES:
a) licença para construir prédios:
até Cr$ 100.000,00 500,00
de Cr$ 100,000,00 a Cr$ 150.000,00 800,00
de Cr$ 150.000,00 a Cr$ 200.000,00 ..... 1.000,00
de Cr$ 200.000,00 a Cr$ 400.000,00 ..... 1.500,00
de Cr$ 400.000,00 a Cr$ 600.000,00 ..... 2.000,00
de Cr$ 600.000,00 a Cr$ 1.000.000,00 ..... 3.000,00
de mais de Cr$ 1.000.000,00 por Cr$ 100.000,00 ou fração 300,00
b) idem, idem de calçadas ou passeios 200,00
c) idem, idem de muros e tapumes 150,00
§ único — A concessão de licença para a construção de prédios novos envolve a de levantar andaimes.
4 — DEMOLIÇÕES:
a) de prédios de alvenaria.. 500,00
b) de prédios de madeira... 300,00
c) de muros e tapumes ... 150,00
§ único — A concessão de licença para a delimitação de prédios envolve a de levantar andaimes e obras de proteção aos pedestres ou moradores.
5 — DEPÓSITO DE MATERIAIS — Para manter depósito de materiais na frente de obras, durante o período regular da obra 1.000,00
por mes que exceder o período fixado 100,00
para depósito de materiais no eixo longitudinal das vias (frente da obra) por mes, a partir de sua locação 500,00
6 — FIOS:
a) remoção provisória de fios condutores de energia ou telegráficos para qualquer fim 300,00
b) remoção definitiva 500,00
c) extensão de fios, por particulares, sôbre a via pública:
I — Condutores de energia 400,00
II — para outras finalidades 300,00
d) extensão de fios, por particulares, passando sôbre propriedade de terceiros, prévio assentamento dos interessados 300,00
7 — POSTES:
para colocar postes na via pública, para qualquer fim 300,00
8 — RAMPAS PARA VEICULOS:
para construir rampas para entrada de veículos onde haja calçamento ou calha empedrada e respectivo fio, cobrar-se-á por dia de mora na substituição 100,00
9 — RECONSTRÇÕES:
a) de prédios
I — de alvenaria 1.000,00
II — de madeira 500,00
b) de muros ou tapumes .. 150,00
c) de calçadas ou passeios 200,00
10 — REPARAÇÕES:
a) de prédios
I — de alvenaria 500,00
II — de madeira 300,00
b) de muros e tapumes ... 150,00
c) de calçadas ou passeios 200,00
11 — TOLDOS:
sôbre calçadas (ano) 500,00
TRILHOS:
para colocar trilhos na via pública, por metro 100,00

TARIFA DE COTAÇÃO PARA LICENÇAS DIVERSAS

1 — ANIMAIS:
para retirar animais recolhidos ao depósito municipal... 1.000,00
2 — CAES:
açaimados, por unidade ... 200,00
3 — CAMINHOS OU CORREDORES:
licença para abrir, fechar ou desviar 300,00
4 — ESTRADAS:
licença para abrir, fechar ou desviar 500,00
5 — ENGRAXATE:
localização fixa em lugares do domínio público 500,00
6 — FLORES:
posto de venda em lugares do domínio público 300,00
7 — JORNAIS E REVISTAS:
pôsto de vendas em lugares do domínio público 1.000,00
8 — LOTERIAS E SEMELHANTES:
licença para vender bilhetes ou cautelas em lugares públicos 1.000,00
9 — TROPAS:
licença para transitar tropas em ruas ou estradas 300,00

(Continua na 3.º página)

Só para Senhoras

Viva trezentos e sessenta e cinco dias e seis horas por ano usando o regulador PAGÉ. O regulador Pagé é usado e preferido pelas senhoras e senhoritas de bom senso. Uma pode errar mas milhares de dezenas é impossível, risque do seu calendário os dias... mais um produto Pagé, o amigo da saúde do povo desta cidade. À venda nas boas farmácias e drogarias.

LABORATÓRIO PAGÉ, rua Duque de Caxias, 208, — Porto Alegre (rs).

(Continuação da 2ª página)

Art. 2.º — Em caso de mudança de domicílio ou de aquisição após o primeiro trimestre, o impôsto para circulação de veículos, será cobrado proporcionalmente a partir do quarto mes.

§ único — Para efeito do pagamento do impôsto de que trata o artigo anterior, serão lotados igualmente os veículos que transitarem em território do Municipio, por mais de trinta (30) dias, embora lotados ou licenciados em outras localidades.

Art. 3.º — Esta lei vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1965.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 27 de outubro de 1964.

EDUARDO PINTO

Prefeito

Registre-se e publique-se

Secretaria da Fazenda Municipal, em Erechim, 27 de outubro de 1964.

OSWALDO BEZ

Secretário.

NOTA DA REDAÇÃO: Por um lapso de revisão, o item 36 da Lei 840, Comércio e Industria não foi impresso "com exclusão de imóveis".

36 — COMÉRCIO E INDÚSTRIA: Licença para funcionar estabelecimentos comerciais e industriais não especificados nesta rubrica, tendo-se por base, para lotação do comércio, a existencia de mercadorias e para a indústria o capital invertido, com exclusão de imóveis: até Cr$ 50.000,00	2.500,00
de mais de Cr$ 50.000,00, 3 cruzeiros por mil ou fração.	